



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 232-B/2023 – CGM

Processo nº 7393/2023

Modalidade: Aditivo Contratual

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: 1º Termo Aditivo de tempo do contrato administrativo 3.PE.025.2022-PMC/SMS, celebrado entre a secretaria municipal de saúde de Cametá e a empresa F. CARDOSO E CIA LTDA, que tem como objeto eventual aquisição de medicamentos.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, para análise da regularidade do referente ao **1º Termo Aditivo de tempo do contrato administrativo 3.PE.025.2022-PMC/SMS, celebrado entre a secretaria municipal de saúde de Cametá e a empresa F. CARDOSO E CIA LTDA, que tem como objeto eventual aquisição de medicamentos – CNPJ: 04.949.905/0001-63, para aumento do do prazo em 12 meses – Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para a Secretaria de Saúde de Cametá.**

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Ofício nº 336/2023 – SEMED, solicitando informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa, fl. 1 ;
- Contrato administrativo nº **3.PE.025/2022-PMC/SMS**, fls. 01 a 10;
- Ofício nº101/2023-DCONTAB, encaminhando a dotação orçamentária, fl. 12;
- Declaração de adequação da despesa, fl. 13 a 15;
- Justificativa de prorrogação de tempo do contrato para eventual aquisição de medicamentos, fls. 16 a 18;
- Ofício nº337/2023/SMS/PMC, solicitando de aditivo de contrato, fl. 19;
- Despacho 791.2024-GAB/PMC, autorizando o prosseguimento do processo;
- Ofício nº 219/2023-CPL, solicitando documentação à empresa;
- Certidões de regularidade;
- Despacho solicitando Parecer Jurídico;
- Decreto Municipal nº 081/2022;
- Minuta do 1º Termo aditivo ao **contrato administrativo nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS**;
- Ofício nº 1.769/2023 - PGM/PMC encaminhando o Parecer Jurídico nº 7393/2023;
- Parecer jurídico nº738/2023-PGM, opinando pelo deferimento da prorrogação do prazo do contrato;
- Despacho solicitando análise e emissão de parecer final à CGM;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo **3.PE.025/2022-PMC/SMS**;

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento de medicamentos, visando atender a Secretaria de Saúde, observando a necessidade de realinhamento do prazo com acréscimo de 12 meses, referente ao **Contrato Administrativo nº 3.PE.025/2022-PMC/SMS**, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de prazo de 12 meses, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

II - por acordo das partes:

(...)

d) *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1o *O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do processo em tela, **desde que observem as seguintes orientações:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Que sejam anexadas as publicações em meios oficiais (Diário oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, jornal de grande circulação e mural do TCM/PA);

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 10 de Agosto de 2023.

 **CGM** ROBERTA LETÍCIA PEREIRA WANZELER
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 34.159
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2022